



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura destinados à elaboração dos projetos técnicos e ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução da obra do Centro Administrativo da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, a ser edificado no Município de Sananduva/RS, compreendendo a elaboração dos projetos arquitetônico, elétrico, hidrossanitário, estrutural e do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, bem como a fiscalização e o acompanhamento técnico da execução da obra, o acompanhamento da evolução física dos serviços, a elaboração e conferência das medições e a verificação da conformidade da execução com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR de dispor de suporte técnico especializado de engenharia e arquitetura para o adequado planejamento e posterior acompanhamento da implantação de seu Centro Administrativo, no Município de Sananduva/RS.

2.2. A implantação da edificação exige a elaboração prévia de projetos técnicos capazes de definir, de forma precisa e compatibilizada, as soluções necessárias à futura execução da obra, compreendendo projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto elétrico, projeto hidrossanitário e Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, com a correspondente responsabilidade técnica dos profissionais legalmente habilitados.

2.3. A contratação contempla, ainda, a fiscalização e o acompanhamento técnico da futura execução da obra, incluindo o acompanhamento de sua evolução física, a elaboração e/ou conferência das medições e a verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos pertinentes.

2.4. A adoção dessa solução busca assegurar que as diferentes disciplinas técnicas sejam desenvolvidas de maneira integrada e compatibilizada, reduzindo riscos de interferências, erros, omissões, retrabalhos, desperdícios e alterações durante a execução, além de proporcionar maior segurança técnica e controle dos recursos empregados no empreendimento.

2.5. A necessidade, as alternativas disponíveis no mercado, os requisitos da contratação, a estimativa das quantidades e do valor, a justificativa para o não parcelamento e os resultados pretendidos foram analisados na fase de planejamento, tendo sido demonstrada a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida.

2.6. A contratação encontra fundamento no art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao planejamento das contratações e à definição dos elementos necessários à adequada caracterização dos serviços pretendidos, devendo sua



execução observar, ainda, as normas técnicas e profissionais aplicáveis aos serviços de engenharia e arquitetura.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar à AMUNOR os elementos técnicos indispensáveis ao planejamento da futura obra e, posteriormente, o acompanhamento profissional de sua execução, buscando garantir qualidade, segurança, conformidade técnica, controle das medições e adequada aplicação dos recursos disponíveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura para atender às necessidades da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR relacionadas à implantação de seu Centro Administrativo, abrangendo desde a elaboração dos projetos técnicos necessários até o acompanhamento e a fiscalização da futura execução da obra.

A solução compreenderá a elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, bem como do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, desenvolvidos por profissionais legalmente habilitados e observando as normas técnicas, a legislação aplicável, as características da edificação e as necessidades institucionais da AMUNOR.

Os projetos deverão ser desenvolvidos de forma integrada e compatibilizada, permitindo que as diferentes soluções técnicas sejam analisadas conjuntamente antes da execução da obra, reduzindo a possibilidade de interferências, incompatibilidades, retrabalhos, alterações durante a execução e custos adicionais.

A solução compreende também a realização dos levantamentos, visitas e verificações técnicas necessários ao desenvolvimento dos projetos, bem como a emissão das respectivas ARTs e/ou RRTs, conforme as atribuições e responsabilidades dos profissionais envolvidos.

Após o início da obra, a solução terá continuidade mediante a prestação dos serviços de fiscalização e acompanhamento técnico, durante o período de execução, com o objetivo de verificar a correspondência entre os serviços executados e os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes.

O acompanhamento compreenderá, ainda, a verificação da evolução física da obra e a elaboração e/ou conferência das medições dos serviços efetivamente executados, proporcionando à AMUNOR suporte técnico para o controle da execução e dos quantitativos realizados.

A empresa contratada deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários durante a execução e promover, sempre que identificados erros, omissões, incompatibilidades ou inconsistências nos projetos ou documentos de sua responsabilidade, as respectivas correções, adequações ou complementações, sem custos adicionais para a AMUNOR.

Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica nos moldes usualmente previstos para aquisição de bens e equipamentos. Contudo, durante a vigência contratual, a contratada deverá assegurar o suporte técnico relacionado aos serviços por ela elaborados, inclusive para esclarecimentos, correções e adequações que se revelem necessárias em razão de questões atribuíveis aos projetos ou documentos técnicos produzidos.



Dessa forma, a solução contempla um atendimento técnico integrado, desde a concepção e elaboração dos projetos até o acompanhamento da execução da obra, buscando assegurar à AMUNOR maior segurança técnica, compatibilidade entre as disciplinas, controle da execução, qualidade dos serviços e adequada aplicação dos recursos destinados à implantação de seu Centro Administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, com capacidade técnica compatível com as características e necessidades relacionadas à implantação do Centro Administrativo da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR.

4.2. A contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, com atribuições compatíveis com os serviços que ficarão sob sua responsabilidade.

4.3. A execução deverá contemplar a elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, bem como do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, observando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as características e necessidades da edificação.

4.4. Os projetos deverão ser elaborados de maneira integrada, coordenada e compatibilizada, de modo a identificar e solucionar previamente eventuais interferências entre as diferentes disciplinas e proporcionar condições adequadas para a posterior execução da obra.

4.5. A contratada deverá realizar os levantamentos, verificações e visitas técnicas necessários ao desenvolvimento dos projetos, responsabilizando-se pela consistência e adequação técnica das soluções propostas.

4.6. Os serviços deverão contemplar, ainda, o acompanhamento e a fiscalização técnica da futura obra, durante seu período de execução, incluindo a verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes.

4.7. O acompanhamento deverá compreender o controle da evolução física da obra, bem como a elaboração e/ou conferência das medições dos serviços efetivamente executados, fornecendo à AMUNOR os elementos técnicos necessários para o adequado controle da execução.

4.8. A contratada deverá emitir e manter regulares as respectivas ARTs e/ou RRTs, conforme a natureza dos serviços e as atribuições dos profissionais responsáveis, incluindo os registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis.

4.9. Os projetos, memoriais, relatórios, medições e demais documentos produzidos deverão ser apresentados em formato adequado à sua utilização pela AMUNOR, devidamente identificados e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, quando aplicável.

4.10. Eventuais erros, omissões, incompatibilidades ou inconsistências nos projetos ou documentos técnicos de responsabilidade da contratada deverão ser corrigidos ou complementados sem ônus adicional para a AMUNOR, dentro de prazo compatível estabelecido pela fiscalização.

4.11. A contratada deverá manter comunicação com a AMUNOR durante toda a execução, prestando os esclarecimentos técnicos necessários e atendendo às solicitações relacionadas ao objeto contratado.



4.12. Todas as despesas necessárias à adequada prestação dos serviços deverão estar contempladas no preço contratado, incluindo mão de obra técnica, deslocamentos, visitas, equipamentos, materiais, tributos, encargos e demais custos necessários à execução do objeto.

4.13. A contratada deverá manter, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, cumprindo integralmente as obrigações assumidas e as normas aplicáveis ao exercício das atividades profissionais envolvidas.

4.16. Subcontratação:

a) Será admitida a subcontratação parcial de serviços técnicos específicos, quando necessária em razão da especialidade profissional exigida para determinada disciplina integrante do objeto, desde que previamente comunicada e autorizada pela AMUNOR e que não implique a transferência integral da responsabilidade pela execução contratual.

b) A subcontratação poderá abranger atividades especializadas relacionadas aos diferentes projetos que compõem o objeto, desde que executadas por profissionais ou empresas legalmente habilitados, com registro perante o respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com os serviços executados.

c) A eventual subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada perante a AMUNOR, permanecendo esta integralmente responsável pela coordenação, compatibilização, qualidade e adequada execução dos serviços, inclusive daqueles realizados por terceiros.

d) As respectivas ARTs e/ou RRTs deverão ser emitidas pelos profissionais efetivamente responsáveis por cada atividade técnica, conforme as atribuições profissionais e a legislação aplicável.

e) Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência da responsabilidade contratual da empresa contratada para terceiros.

4.17. A empresa deverá apresentar documentação comprobatória apta a demonstrar o atendimento dos requisitos necessários ao enquadramento da contratação.

4.18. Prazo contratual e prorrogação:

O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, considerando a fiscalização da obra que será realizada pela empresa contratada.

4.19. Reajuste:

Em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme legislação vigente.

4.20. Condições de pagamento:

O pagamento será realizado da seguinte forma:

a) O valor correspondente à elaboração do projeto será pago integralmente após a sua conclusão, entrega e aprovação pelo órgão competente.

b) Os serviços de fiscalização da obra serão pagos mensalmente, a partir do efetivo início da execução da obra, no valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) por mês.



c) Na hipótese de paralisação ou suspensão da execução da obra, por qualquer motivo, ficará igualmente suspenso o pagamento dos serviços de fiscalização durante o respectivo período, sendo retomado somente após o reinício efetivo da obra.

4.21. Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

A contratada deverá apresentar documentação básica de habilitação, compreendendo: ato constitutivo ou contrato social; prova de inscrição no CNPJ; regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade relativa ao FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e demonstração de situação econômico-financeira regular, nos termos da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do objeto terá início após assinatura do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2. A execução será desenvolvida em duas etapas complementares, compreendendo:

I – elaboração dos projetos e documentos técnicos necessários à futura execução do Centro Administrativo da AMUNOR; e

II – fiscalização e acompanhamento técnico da obra, após o efetivo início de sua execução.

5.3. Na primeira etapa, a contratada deverá realizar os levantamentos, visitas e verificações necessários e elaborar os seguintes documentos técnicos:

I – Projeto Arquitetônico;

II – Projeto Estrutural;

III – Projeto Elétrico;

IV – Projeto Hidrossanitário; e

V – Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI.

5.4. Os projetos deverão ser desenvolvidos por profissionais legalmente habilitados, de forma integrada e compatibilizada, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação pertinente, as características do local e as necessidades apresentadas pela AMUNOR.

5.5. Os projetos e demais documentos técnicos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, ressalvada eventual necessidade de prorrogação devidamente justificada e aceita pela AMUNOR.

5.6. Os documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital e, quando solicitado, em meio físico, devidamente identificados e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, acompanhados das correspondentes ARTs e/ou RRTs, conforme a natureza de cada atividade.

5.7. Após a entrega, os projetos serão submetidos à análise da AMUNOR, podendo ser solicitados esclarecimentos, correções, complementações ou ajustes necessários à sua adequada utilização. Quando decorrentes de erro, omissão, incompatibilidade ou inconsistência atribuível à contratada, as adequações deverão ser realizadas sem custo adicional para a AMUNOR.

5.8. A segunda etapa terá início quando do efetivo início da execução da obra do Centro Administrativo e compreenderá a prestação dos serviços de fiscalização e acompanhamento técnico durante todo o período de execução da obra, até sua conclusão.

5.9. Durante essa etapa, caberá à contratada, conforme a necessidade e o andamento da obra:

I – realizar visitas técnicas ao local da execução;

II – acompanhar a evolução física dos serviços;



AMUNOR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE



- III – verificar a conformidade da execução com os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos;
 - IV – verificar os serviços e quantitativos efetivamente executados;
 - V – elaborar e/ou conferir as medições da obra;
 - VI – acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
 - VII – comunicar à AMUNOR eventuais desconformidades, falhas ou situações que possam comprometer a adequada execução;
 - VIII – prestar esclarecimentos técnicos relacionados aos projetos de sua responsabilidade; e
 - IX – elaborar registros, relatórios ou demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento da execução, quando cabíveis.
- 5.10. As visitas técnicas deverão ocorrer, no mínimo, semanalmente, frequência compatível com as etapas e necessidades da obra, especialmente nos momentos relevantes para verificação dos serviços e realização das medições, não se limitando a mero acompanhamento documental.
- 5.11. A atuação da contratada na fiscalização e no acompanhamento técnico não transfere a ela as obrigações próprias da empresa responsável pela execução da obra, permanecendo cada contratada responsável pelas atividades e obrigações que lhe forem atribuídas no respectivo instrumento contratual.
- 5.12. A contratada deverá manter interlocução com o representante designado pela AMUNOR, fornecendo as informações e os esclarecimentos técnicos necessários ao acompanhamento dos serviços.
- 5.13. A eventual subcontratação parcial de atividades técnicas específicas somente será admitida nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a AMUNOR pela coordenação, compatibilização e adequada execução do objeto.
- 5.14. A execução somente será considerada concluída após a entrega e aceitação dos projetos e demais documentos técnicos e, quanto à etapa de acompanhamento e fiscalização, após a conclusão da obra e o cumprimento das obrigações técnicas correspondentes, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por eventuais vícios, erros ou omissões nos serviços de sua responsabilidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência e com a legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por representantes formalmente designados pela Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, aos quais competirá acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos limites de suas respectivas atribuições.
- 6.3. A fiscalização terá por finalidade verificar a adequada execução dos serviços, especialmente quanto:
- I – ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - II – à entrega dos projetos e demais documentos técnicos previstos;
 - III – à compatibilização entre as diferentes disciplinas dos projetos;
 - IV – à apresentação das ARTs e/ou RRTs pertinentes;



AMUNOR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE



- V – à realização das correções e complementações eventualmente solicitadas;
- VI – ao cumprimento das obrigações relativas à fiscalização e ao acompanhamento técnico da futura obra;
- VII – à realização das visitas técnicas necessárias;
- VIII – ao acompanhamento da evolução física da obra e à elaboração e/ou conferência das respectivas medições; e
- IX – ao atendimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 6.4. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando ou solicitando a regularização das falhas ou inadequações verificadas e comunicando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.
- 6.5. A contratada deverá manter preposto ou responsável técnico apto a representá-la durante a execução contratual, mantendo comunicação com a AMUNOR e prestando tempestivamente os esclarecimentos e informações solicitados.
- 6.6. Sempre que forem constatados erros, omissões, incompatibilidades ou inconsistências nos projetos ou demais documentos técnicos de responsabilidade da contratada, esta será formalmente comunicada para realizar as correções ou complementações necessárias, dentro do prazo fixado pela fiscalização, considerado o grau de complexidade da providência, sem ônus adicional para a AMUNOR quando a ocorrência lhe for imputável.
- 6.7. Durante a etapa de execução da obra, a fiscalização do presente contrato deverá verificar o efetivo cumprimento das atividades de acompanhamento técnico assumidas pela contratada, inclusive quanto às visitas realizadas, às medições, aos registros produzidos e às manifestações técnicas necessárias.
- 6.8. A fiscalização exercida pela AMUNOR não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, pela responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos ou por danos decorrentes de erro, falha, omissão ou execução inadequada que lhe seja imputável.
- 6.9. Para fins de pagamento, os serviços deverão ser previamente verificados e atestados pelo responsável designado pela AMUNOR, observando-se a efetiva execução da respectiva etapa e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a regularidade dos profissionais responsáveis pelas atividades técnicas abrangidas pelo objeto.
- 6.11. Eventuais alterações necessárias durante a execução deverão ser previamente analisadas e formalizadas pela AMUNOR, quando cabível, não sendo admitida alteração unilateral do objeto ou das condições de execução pela contratada.
- 6.12. O descumprimento das obrigações contratuais será apurado mediante o procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.
- 6.13. A gestão do contrato deverá observar, no que couber, as disposições dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento, fiscalização, registro das ocorrências e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.



7. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa das quantidades foi definida considerando os serviços técnicos necessários ao planejamento e ao posterior acompanhamento da execução do Centro Administrativo da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, contemplando as diferentes especialidades necessárias ao empreendimento.

7.2. Para fins de dimensionamento da contratação, os serviços foram considerados conforme sua natureza, abrangendo a elaboração dos projetos técnicos necessários e os serviços de fiscalização e acompanhamento da futura obra, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	Elaboração de Projeto Arquitetônico	01 serviço
02	Elaboração de Projeto Elétrico	01 serviço
03	Elaboração de Projeto Hidrossanitário	01 serviço
04	Elaboração de Projeto Estrutural	01 serviço
05	Elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI	01 serviço
06	Fiscalização e acompanhamento técnico da execução da obra, incluindo acompanhamento da evolução física, elaboração e conferência das medições e verificação da conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos pertinentes	01 serviço

7.3. Os quantitativos foram estabelecidos de acordo com a necessidade efetivamente identificada pela AMUNOR, considerando que cada projeto corresponde a uma disciplina técnica necessária à adequada definição da futura edificação, enquanto o acompanhamento e a fiscalização deverão ocorrer durante o período de execução da obra.

7.4. Para definição do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas com reconhecida qualificação, experiência e expertise na área de engenharia e arquitetura na região, selecionadas pela Associação considerando sua aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto.

7.5. A partir dos valores obtidos na pesquisa, estima-se o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), por metro quadrado, e, para os serviços de fiscalização, acompanhamento técnico e elaboração e conferência das medições da obra, o valor mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional, durante os meses de efetiva prestação desses serviços, valor considerado compatível com a abrangência e as características dos serviços pretendidos.

7.6. O valor estimado contempla todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra técnica especializada, elaboração e entrega dos projetos, visitas e deslocamentos, fiscalização e acompanhamento da obra, medições, emissão das ARTs e/ou RRTs pertinentes, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento das



obrigações assumidas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com a efetiva execução e aceitação das etapas que compõem o objeto, mediante verificação pelo responsável designado pela AMUNOR quanto ao cumprimento das condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Para fins de medição, serão consideradas separadamente as duas etapas de execução da contratação:

I – elaboração dos projetos técnicos, compreendendo os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário e o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI; e

II – fiscalização e acompanhamento técnico da execução da obra, compreendendo as visitas técnicas, acompanhamento da evolução física, elaboração e/ou conferência das medições, verificação da conformidade dos serviços e demais atividades previstas neste Termo de Referência.

8.3. A parcela correspondente à elaboração dos projetos somente será considerada executada após a entrega dos respectivos documentos técnicos, acompanhados das ARTs e/ou RRTs pertinentes, após aprovação pelo órgão competente e sua análise e aceite pela AMUNOR.

8.4. Caso sejam identificados erros, omissões, incompatibilidades ou necessidade de complementação dos documentos apresentados, a contratada será comunicada para promover as correções necessárias. Quando decorrentes de responsabilidade da contratada, tais ajustes deverão ser realizados sem qualquer custo adicional para a AMUNOR, ficando o aceite da respectiva etapa condicionado à regularização.

8.5. Os serviços de fiscalização e acompanhamento da obra serão medidos conforme sua efetiva prestação durante o período de execução do empreendimento, mediante comprovação das atividades realizadas e ateste do responsável designado pela AMUNOR.

8.6. Para fins de comprovação da execução dos serviços de acompanhamento, poderão ser considerados, conforme aplicável, relatórios de acompanhamento, registros das visitas técnicas, medições elaboradas ou conferidas, manifestações técnicas e demais documentos produzidos durante a fiscalização da obra.

8.7. Somente serão objeto de pagamento os serviços efetivamente executados, verificados e aceitos pela AMUNOR, não sendo devido pagamento por atividades não realizadas ou em desconformidade com as condições estabelecidas.

8.8. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após o recebimento e ateste dos serviços pelo responsável designado pela AMUNOR, observando-se os valores correspondentes às etapas efetivamente executadas.

8.9. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente aceita e atestada, mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada pela contratada.

8.10. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a contratada será comunicada para promover a regularização, prosseguindo-se o processamento do pagamento após o saneamento da pendência.



8.11. Nenhum pagamento implicará aceitação definitiva de serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, nem afastará a responsabilidade da contratada por erros, omissões, vícios ou demais falhas técnicas que lhe sejam imputáveis.

8.12. Não serão efetuados pagamentos adicionais por despesas necessárias ao cumprimento do objeto que já devam estar compreendidas no preço contratado, incluindo deslocamentos, visitas técnicas, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos e emissão das ARTs e/ou RRTs pertinentes.

8.13. Os valores e a forma de distribuição do preço global entre a etapa de elaboração dos projetos e a etapa de fiscalização e acompanhamento da obra deverão observar a proposta comercial da contratada e o instrumento contratual, vedado o pagamento antecipado por serviços ainda não executados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços de engenharia abrangidos pelo objeto e desde que o valor da contratação se mantenha dentro do limite legal vigente aplicável à hipótese.

9.2. A seleção observará a proposta mais vantajosa para a AMUNOR, considerando o menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações, condições de execução, requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada e interdependente dos serviços, que compreendem a elaboração e compatibilização dos projetos técnicos e o posterior acompanhamento e fiscalização da execução da obra, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

9.4. A proposta deverá contemplar a integralidade dos serviços e todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra técnica especializada, deslocamentos, visitas técnicas, elaboração e entrega dos projetos, acompanhamento e fiscalização da obra, emissão das ARTs e/ou RRTs, tributos, encargos e demais despesas necessárias.

9.5. A proposta selecionada deverá apresentar preço compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela AMUNOR, devendo ser demonstrada nos autos a justificativa do preço e a vantajosidade da contratação.

9.6. Requisitos de habilitação e qualificação

9.6.1. Para fins de contratação, deverão ser exigidos do fornecedor os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar o objeto, compreendendo, conforme aplicável, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.2. Quanto à qualificação técnica, deverá ser comprovada a regularidade da empresa e/ou dos profissionais responsáveis perante o CREA e/ou CAU, conforme a natureza e as atribuições profissionais relacionadas aos serviços integrantes do objeto.

9.6.3. A contratada deverá possuir ou disponibilizar profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis com os projetos e demais atividades técnicas sob sua responsabilidade.



9.7. A eventual subcontratação parcial de serviços técnicos específicos, quando admitida e previamente autorizada pela AMUNOR, não afastará a responsabilidade da contratada pela coordenação, compatibilização e integral cumprimento do objeto.

9.8. Antes da formalização do ajuste, deverão ser verificadas a regularidade da documentação exigida e a inexistência de impedimentos legais à contratação.

9.9. Comprovados o atendimento aos requisitos estabelecidos, a compatibilidade do preço com o mercado e a vantajosidade da proposta, será formalizada a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada, com o instrumento contratual e com as normas técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se pela qualidade e adequação dos serviços prestados.

10.2. Elaborar os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, bem como o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, observando as necessidades da AMUNOR, as características da edificação, a legislação vigente e as normas técnicas pertinentes.

10.3. Desenvolver os projetos de forma integrada e compatibilizada, promovendo a adequada interface entre as diferentes disciplinas e buscando prevenir interferências, incompatibilidades, omissões ou inconsistências que possam comprometer ou dificultar a futura execução da obra.

10.4. Realizar os levantamentos, visitas, verificações e demais atividades técnicas necessárias à correta elaboração dos projetos e ao cumprimento do objeto.

10.5. Manter, durante toda a execução contratual, profissionais legalmente habilitados, com formação, registro e atribuições profissionais compatíveis com as atividades técnicas pelas quais forem responsáveis.

10.6. Providenciar, às suas expensas, a emissão e manutenção das respectivas ARTs e/ou RRTs, conforme aplicável, relativamente aos projetos e demais atividades sujeitas à responsabilidade técnica profissional.

10.7. Entregar os projetos e demais documentos técnicos nos prazos estabelecidos, devidamente identificados e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, em formato digital e, quando solicitado pela AMUNOR, em meio físico.

10.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela AMUNOR relativamente aos projetos e documentos elaborados, inclusive durante a futura execução da obra.

10.9. Corrigir, revisar, complementar ou adequar, sem ônus adicional para a AMUNOR, os projetos ou documentos técnicos quando constatados erros, omissões, incompatibilidades ou inconsistências atribuíveis à contratada, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, considerada a complexidade da providência necessária.

10.10. Durante a execução da obra, prestar os serviços de fiscalização e acompanhamento técnico, realizando visitas ao local em frequência compatível com as etapas e necessidades do empreendimento.



AMUNOR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE

- 10.11. Acompanhar a evolução física da obra e verificar se os serviços estão sendo executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes.
- 10.12. Elaborar e/ou conferir as medições dos serviços efetivamente executados, verificando quantitativos e sua correspondência com a evolução física da obra e fornecendo à AMUNOR os elementos técnicos necessários ao seu controle.
- 10.13. Comunicar imediatamente à AMUNOR qualquer irregularidade, desconformidade, divergência ou situação identificada durante o acompanhamento que possa comprometer a qualidade, segurança, custo, prazo ou adequada execução da obra, apresentando, quando cabível, manifestação ou orientação técnica pertinente.
- 10.14. Elaborar relatórios, registros de visitas, manifestações, medições e demais documentos necessários à comprovação e ao adequado acompanhamento dos serviços prestados, quando exigidos pela AMUNOR ou necessários em razão da natureza da atividade.
- 10.15. Manter comunicação com o gestor e o fiscal designados pela AMUNOR, atendendo às solicitações relacionadas ao objeto e fornecendo tempestivamente as informações necessárias ao acompanhamento contratual.
- 10.16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados por seus empregados, profissionais, prepostos e eventuais subcontratados, permanecendo responsável perante a AMUNOR pela coordenação, compatibilização e qualidade técnica do objeto.
- 10.17. Não realizar a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial de atividades técnicas específicas somente poderá ocorrer nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e mediante prévia autorização da AMUNOR, permanecendo inalterada a responsabilidade integral da contratada.
- 10.18. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, deslocamentos, visitas técnicas, equipamentos, materiais, emissão de ARTs/RRTs e demais custos direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços.
- 10.19. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à AMUNOR qualquer alteração que possa interferir no cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.20. Cumprir as determinações regularmente emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, desde que relacionadas ao objeto e compatíveis com as disposições contratuais e legais.
- 10.21. Responsabilizar-se pelos danos causados à AMUNOR ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, erro técnico, negligência ou execução inadequada dos serviços que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.
- 10.22. Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato quando, por sua natureza, não forem destinados à divulgação pública.
- 10.23. Não promover alterações nos projetos, soluções técnicas ou condições de execução sem a devida justificativa técnica e a prévia ciência e aprovação da AMUNOR, quando a alteração depender de sua anuência.
- 10.24. Cumprir os prazos definidos para cada etapa e comunicar tempestivamente à AMUNOR qualquer circunstância que possa comprometer o cronograma, apresentando a respectiva justificativa e as providências propostas.



AMUNOR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE



10.25. Permanecer responsável pela correção de eventuais erros, falhas ou omissões nos projetos e documentos técnicos de sua autoria que venham a ser identificados durante a execução da obra, observados os limites de sua responsabilidade técnica e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, na condição de contratante:

I – fornecer à contratada as informações, documentos, elementos técnicos e demais dados disponíveis que sejam necessários à adequada execução do objeto;

II – disponibilizar o acesso ao local destinado à implantação do Centro Administrativo sempre que necessário para a realização de levantamentos, verificações, visitas e demais atividades técnicas relacionadas à elaboração dos projetos;

III – emitir a Ordem de Início dos Serviços, indicando a data a partir da qual deverá ser iniciada a execução da primeira etapa do objeto;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

V – analisar os projetos, documentos e demais produtos apresentados pela contratada, manifestando-se quanto à sua aceitação ou indicando, de forma fundamentada, eventuais correções, complementações ou esclarecimentos necessários;

VI – comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades, omissões ou desconformidades identificadas durante a execução contratual, estabelecendo prazo razoável para sua regularização, conforme a natureza e a complexidade da providência necessária;

VII – prestar à contratada, dentro de suas possibilidades e competências, os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos projetos e à execução dos demais serviços;

VIII – informar à contratada sobre o início da execução da obra do Centro Administrativo, possibilitando o início da etapa de fiscalização e acompanhamento técnico prevista no objeto;

IX – assegurar à contratada e aos profissionais por ela indicados o acesso ao local da obra durante sua execução, sempre que necessário ao cumprimento das atividades de fiscalização e acompanhamento técnico;

X – disponibilizar à contratada, durante a execução da obra, os documentos e informações necessários ao acompanhamento, incluindo o contrato da obra, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ordens de serviço e demais documentos pertinentes que estiverem sob sua responsabilidade;

XI – comunicar à contratada fatos ou alterações relacionados à execução da obra que possam repercutir nos projetos ou nos serviços de acompanhamento técnico;

XII – receber e analisar os relatórios, registros de visitas, medições, manifestações técnicas e demais documentos produzidos pela contratada durante a fiscalização e o acompanhamento da obra;

XIII – adotar as providências administrativas cabíveis diante das irregularidades apontadas pela contratada durante o acompanhamento da obra, especialmente quando relacionadas à atuação da empresa responsável por sua execução;



AMUNOR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE



- XIV – verificar e atestar os serviços efetivamente executados, quando estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- XV – efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos, após a regular execução, medição e ateste dos respectivos serviços;
- XVI – notificar a contratada sobre eventuais irregularidades verificadas no cumprimento das obrigações assumidas, assegurando, quando cabível, o procedimento administrativo correspondente;
- XVII – aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- XVIII – decidir sobre solicitações de alteração, adequação ou complementação que possam produzir repercussões no objeto, no prazo, no valor ou nas demais condições da contratação, promovendo a respectiva formalização quando legalmente necessária;
- XIX – não permitir a execução de serviços em desacordo com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, ressalvadas as alterações regularmente autorizadas e formalizadas; e
- XX – cumprir as demais obrigações assumidas no instrumento contratual e praticar os atos necessários à adequada execução, gestão e fiscalização da contratação.

11.2. A fiscalização exercida pela AMUNOR não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos projetos e documentos produzidos e pelas responsabilidades técnicas legalmente atribuídas aos profissionais envolvidos.

12. DOS RECURSOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos da Associação dos Municípios do Nordeste Rio-grandense – AMUNOR.

Sananduva/RS, 10 de março de 2026.


MARLENE VIERO
SECRETÁRIA EXECUTIVA